

# PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL EM CONTEXTOS VULNERÁVEIS: O IMPACTO DA EXCLUSÃO DIGITAL NA DESIGUALDADE NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DE SAÚDE

*Data de submissão: 09/10/2024*

*Data de aceite: 01/11/2024*

**Amanda Calzi Roldi**

**Andréia Barboza Pastor**

<https://lattes.cnpq.br/0598311148794462>

**Lyvia Elena Klawa Cau**

**Geovanna Vermelho da Silva**

**Fabiana Rosa Neves Smiderle**

<http://lattes.cnpq.br/7799566924896632>

**RESUMO:** Este estudo teórico investiga como a exclusão social pode afetar o acesso aos serviços de saúde. Verificou-se que a falta de acesso digital amplia as desigualdades e prejudica os direitos humanos. Constatou-se que é essencial desenvolver políticas públicas voltadas para a inclusão digital, de modo a garantir um acesso justo e a proteção dos dados dos pacientes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ética, saúde digital, inovação, direitos humanos

## PROTECTION OF HUMAN RIGHTS AND SOCIAL JUSTICE IN VULNERABLE CONTEXTS: THE IMPACT OF DIGITAL EXCLUSION ON INEQUALITY IN ACCESS TO HEALTH TECHNOLOGIES

**ABSTRACT:** This theoretical study investigates how social exclusion can affect access to health services. It found that the lack of digital access widens inequalities and undermines human rights. It found that it is essential to develop public policies aimed at digital inclusion in order to guarantee fair access and the protection of patient data.

**KEYWORDS:** Ethics, Digital Health, Innovation, Human Rights

## INTRODUÇÃO

A exclusão digital se refere à desigualdade no acesso e na utilização das tecnologias digitais, constatando que essa questão tem importantes implicações na sociedade. Contudo, com um índice de avanço tecnológico em crescimento, se torna cada vez mais evidente a necessidade do acesso a internet e a dispositivos digitais para a inserção do ser em sociedade, economia e acesso

a serviços. No entanto, esse progresso pode acentuar as desigualdades já existentes, afetando uma parcela da população, em situação de vulnerabilidade, como pessoas de baixa renda, idosos e moradores de áreas rurais, visto que continuam afastados desses recursos. Alguns argumentam mediante aos fatos que, o acesso às tecnologias digitais deveria ser reconhecido como um direito humano fundamental para indivíduos com deficiência intelectual (Chadwick *et al*, 2023).

A exclusão digital, portanto, não se limita à ausência de infraestrutura tecnológica, mas engloba também a falta de habilidades e competências necessárias para a utilização eficaz das tecnologias disponíveis. Portanto no contexto da saúde, a exclusão digital assume uma dimensão ainda mais crítica. Davis *et al.* (2023) aponta que as tecnologias digitais, como a telemedicina, os prontuários eletrônicos e os aplicativos de saúde, têm o potencial de transformar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, especialmente em países de baixa e média renda (Davis *et al.*, 2023).

Contudo, a falta de acesso a essas inovações entre as populações vulneráveis mantém e aprofunda as desigualdades no cuidado à saúde. A telemedicina, por exemplo, que poderia ser uma solução para levar cuidados médicos a áreas remotas, se torna uma barreira para aqueles que não possuem internet de qualidade ou dispositivos adequados. A ausência de acesso ou compreensão de como interagir com as tecnologias digitais resulta na exclusão digital, que é considerada uma medida crucial da disparidade econômica (Farooq *et al*, 2015).

Além disso, o uso crescente de prontuários eletrônicos e outras tecnologias de gestão de saúde digital exige um nível de alfabetização digital que muitos cidadãos não possuem, deixando-os em desvantagem na navegação por esses sistemas. Assim, a exclusão digital no setor de saúde não apenas impede o acesso igualitário aos cuidados, mas também compromete o direito fundamental à saúde, que deve ser universal e acessível, independentemente de sua situação socioeconômica.

A exclusão digital também levanta importantes desafios éticos e legais, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais no ambiente de saúde digital. Com a crescente digitalização dos serviços de saúde, a privacidade e a segurança dos dados dos pacientes tornaram-se questões centrais. A Lei geral de proteção de dados, implementada no Brasil em 2018, estabelece uma série de direitos e obrigações para garantir que os dados pessoais, incluindo aqueles relacionados à saúde, sejam tratados com o devido respeito aos direitos humanos (Zaganelli, 2024). Entretanto, a efetividade dessas proteções depende do acesso equitativo às tecnologias que permitem aos indivíduos gerenciar e proteger suas próprias informações. Segundo Rockwern *et al.* (2021) a confiança nas tecnologias digitais de saúde é importante, mas essa confiança só pode ser construída quando as proteções de privacidade são abrangentes, transparentes e acessíveis a todos, o que exige um compromisso ético e legal que vá além da mera implementação técnica (Rockwern *et al.*, 2021). Nesse sentido, a exclusão digital não apenas priva os indivíduos de acesso a cuidados de saúde de qualidade, mas também os expõe a riscos relacionados à privacidade e à segurança de seus dados pessoais, comprometendo ainda mais a justiça social em um cenário cada vez mais digitalizado.

Sabe-se que a exclusão digital na saúde impõe desafios pertinentes para a proteção dos direitos humanos e a justiça social. O acesso aos serviços de saúde está cada vez mais baseado em ferramentas digitais, como telemedicina, aplicativos de saúde e sistemas de prontuários eletrônicos. Assim como existem alguns facilitadores obtidos pelo meio digital, são observadas algumas barreiras para grupos vulneráveis. Portanto, a exclusão digital, que vai de encontro com pessoas em contexto vulnerável, especialmente os moradores de áreas rurais, pessoas de baixa renda e idosos, cria barreiras ao acesso equitativo a esses serviços.

No entanto a falta de acesso a tecnologias digitais resulta em desigualdades no cuidado à saúde, acelerando as desigualdades existentes e comprometendo o direito universal à saúde. Esses aspectos garantem que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam protegidos em um ambiente digital cada vez mais dominado por interesses comerciais. Portanto, investigar esses desafios e propor soluções para diminuir os impactos da exclusão digital é importante para a promoção de políticas públicas que assegurem o acesso equitativo à saúde e a proteção dos direitos humanos.

No âmbito acadêmico e científico, esse tema é importante pois aborda questões para o desenvolvimento de políticas inclusivas e justas que considerem as desigualdades tecnológicas e seus efeitos sobre a saúde pública. Todavia a investigação sobre os impactos da exclusão digital nas tecnologias de saúde contribui para um entendimento das barreiras que impedem o acesso igualitário aos serviços de saúde, em contextos de desigualdade social e econômica. Ao explorar as interseções entre exclusão digital, proteção de dados e justiça social, este trabalho oferece uma análise crítica das políticas existentes que precisam ser abordadas para garantir que as inovações tecnológicas no campo da saúde e assistência social beneficiem a todos, sem discriminação.

Ademais, ao contextualizar essas questões dentro das políticas de assistencialismo, o estudo proporciona reflexões valiosas sobre como as políticas públicas podem ser adaptadas para atender às necessidades específicas de diferentes comunidades, promovendo a equidade e a justiça social em um contexto digital.

Assim, este artigo trata-se de uma pesquisa bibliográfica e, para tanto, utiliza como embasamento teórico as contribuições de autores que abordam acerca do impacto da exclusão digital na desigualdade no acesso às tecnologias de saúde e seus efeitos na proteção de dados e garantia dos direitos humanos e justiça social, o papel das políticas públicas na mitigação da exclusão digital e na promoção da equidade no acesso a serviços de saúde digital.

## DESENVOLVIMENTO

### EXCLUSÃO DIGITAL: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A exclusão digital refere-se à desigualdade no acesso, uso e aproveitamento das tecnologias digitais, fenômeno que tem implicações na organização social contemporânea. Esse conceito abrange diversas dimensões, incluindo a falta de acesso a dispositivos tecnológicos, a ausência de infraestrutura adequada, como a internet de qualidade, e a carência de habilidades necessárias para utilizar essas ferramentas de maneira eficaz. Aqueles que são excluídos digitalmente enfrentam um risco crescente de se tornarem “invisíveis”, já que as principais plataformas de diálogo e engajamento social são cada vez mais digitais. (Farooq *et al*, 2015)

No Brasil, onde as desigualdades socioeconômicas são marcantes, a exclusão digital se manifesta de forma acentuada entre as populações mais vulneráveis, como moradores de áreas rurais, pessoas de baixa renda e idosos, que frequentemente não têm acesso às tecnologias digitais ou enfrentam barreiras para utilizá-las de forma plena. Além disso a exclusão digital, não é apenas uma questão técnica, mas também um reflexo das desigualdades estruturais que permeiam a sociedade. Segundo Celestino e Valente, 2021 a exclusão digital é um fenômeno que afeta quase todos os setores da sociedade, cria diferenças, mina as redes de engajamento cívico e pode resultar em isolamento social.

No contexto das tecnologias de saúde, a exclusão digital adquire uma dimensão ainda mais preocupante, pois compromete o acesso equitativo aos serviços de saúde, exacerbando as desigualdades já existentes. As inovações tecnológicas, como a telemedicina, prontuários eletrônicos e aplicativos de saúde, têm o potencial de transformar o acesso e a qualidade dos cuidados médicos, mas sua efetividade depende do acesso universal a essas ferramentas.

Reconhecer a natureza capitalista do setor da saúde, como a produção em massa, a lógica empresarial e financeira e, sobretudo, a dinâmica das inovações e o valor agregado é essencial para a concepção de políticas que almejem atenuar o viés inerente do capitalismo tardio entre a busca do lucro e de mercados e o atendimento das necessidades sociais e individuais. Não é desconsiderando ou negando a dinâmica capitalista que se poderá conceber políticas adequadas, pelo contrário, somente pela compreensão de sua lógica tecnooperacional é possível buscar meios efetivos para que as finalidades sociais sejam atingidas nos marcos deste sistema globalizado (Arreaza *alv*, 2014 p. 922).

A ascensão das tecnologias digitais no contexto capitalista trouxe consigo implicações para os direitos humanos, particularmente no que se refere à exclusão digital e ao acesso desigual aos serviços de saúde. O capitalismo digital, centrado na acumulação de dados e no controle das informações, tem transformado a saúde em um campo onde a justiça social e a equidade são constantemente ameaçadas. As tecnologias, como a inteligência artificial (IA), que deveriam democratizar o acesso aos serviços de saúde, frequentemente

acabam por aumentar as desigualdades preexistentes. Estudos indicam que algoritmos de IA não oferecem previsões igualmente precisas para todas as raças, gêneros ou status socioeconômico, o que levanta sérias preocupações sobre a consolidação de discriminações e preconceitos no sistema de saúde (Sun *et al.*, 2020). Essa realidade reflete uma lógica capitalista onde o dado se torna um dos bens mais valiosos, transformando o cenário tecnológico e expondo fragilidades relacionadas à privacidade e ao acesso às informações pessoais (De aração e Schiocchet, 2020).

Os estados têm uma obrigação clara de proteger os direitos humanos contra abusos, inclusive por parte de empresas privadas que operam dentro de suas jurisdições. Isso inclui não apenas garantir o acesso à justiça em casos de violações, mas também definir expectativas claras para que essas empresas respeitem as normas de direitos humanos, especialmente em relação a questões de gênero e marginalização (SUN *et al.*, 2020). No entanto, em um cenário dominado pelo capitalismo digital, essas expectativas muitas vezes não são cumpridas, resultando em práticas que perpetuam a exclusão e a discriminação. O crescimento exponencial das tecnologias de vigilância e a valoração dos dados pessoais colocam em risco a privacidade e o direito à saúde, especialmente para grupos vulneráveis que já enfrentam barreiras no acesso aos cuidados de saúde.

Além disso, as decisões algorítmicas, muitas vezes opacas e isentas de supervisão adequada, podem escapar às leis de não discriminação, levando a diferenciações injustas que, embora tecnicamente legais, violam os princípios de equidade e justiça social. Um exemplo disso é a prática de oferecer preços diferentes para o mesmo produto com base na velocidade de acesso à internet, o que pode prejudicar o direito à saúde para todos (Sun *et al.*, 2020). Portanto, é essencial que as políticas públicas abordem essas disparidades e promovam uma inclusão digital que assegure o respeito aos direitos humanos em todas as suas dimensões. O desafio reside em equilibrar a inovação tecnológica com a necessidade de proteger a dignidade humana e garantir que os benefícios das tecnologias digitais sejam acessíveis a todos, sem discriminação.

## **PROTEÇÃO DE DADOS E TECNOLOGIAS DE SAÚDE**

Além disso, o avanço das tecnologias digitais na saúde traz à tona a questão da proteção de dados, especialmente diante da vulnerabilidade das informações pessoais em um ambiente digital cada vez mais complexo e interconectado. A legislação, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sancionada no Brasil em 2018, surge como uma resposta a essas novas necessidades, buscando assegurar que o compartilhamento de dados ocorra de maneira segura e respeitosa aos direitos dos indivíduos, especialmente no que tange à proteção da privacidade e à liberdade (De aração e Schiocchet, 2020).

Porém a exclusão digital também levanta importantes questões éticas e legais, especialmente no que se refere à proteção dos direitos humanos em um ambiente digital. Os direitos digitais, como extensão dos direitos humanos tradicionais, surgem como um tema em evolução que requer atenção particular, dada a crescente dependência da tecnologia em todos os aspectos da vida cotidiana. A proteção desses direitos no espaço digital inclui a salvaguarda da liberdade de expressão, a privacidade e a integridade dos dados pessoais, elementos que são fundamentais para o desenvolvimento da personalidade e para a manutenção da dignidade humana em um mundo cada vez mais digitalizado (Poulsen *et al.*, 2023). A exclusão digital, ao privar certos grupos do acesso a esses direitos, acentua as desigualdades e cria desafios para a justiça social. Portanto, abordar a exclusão digital no contexto das tecnologias de saúde exige uma compreensão ampla e integrada das dimensões sociais, éticas e legais envolvidas, com o objetivo de promover uma inclusão digital que respeite e proteja os direitos fundamentais de todos os indivíduos.

## ÉTICA NA SAÚDE DIGITAL

A crescente digitalização do setor de saúde trouxe consigo uma série de desafios éticos que demandam atenção, no que se refere à proteção dos dados pessoais dos pacientes. A privacidade dos dados de saúde é um direito respaldado por documentos jurídicos tanto em nível nacional quanto internacional. De acordo com Zaganelli, (2024) no Brasil, o Código de Ética Médica destaca o sigilo profissional como um de seus princípios fundamentais, estabelecendo diretrizes claras sobre a confidencialidade das informações dos pacientes. Em âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948, dedica seu artigo 12 à proteção da privacidade, reforçando a importância desse direito em um contexto global (Zaganelli, 2024). Esses documentos jurídicos sublinham a necessidade de um compromisso ético contínuo por parte dos profissionais de saúde e das instituições, em um ambiente cada vez mais mediado por tecnologias digitais.

No entanto, a aplicação dos princípios éticos em saúde digital é um desafio considerável. Na história é possível observar que o debate ético geralmente ressurgem em resposta a abusos e desastres ocorridos ao longo do avanço científico e tecnológico. Embora o progresso tecnológico seja algo inevitável e esperado, há a necessidade de anterior a sua progressão refletir sobre as possíveis consequências de médio a longo prazo das inovações que estão sendo implementadas atualmente (Albiol-perarnau *et al*, 2024).

A bioética da proteção se aproxima do componente moral da prática política, frente à qual ela se situa como uma mediadora lúcida e atuante a despeito daquilo que se deva saber-fazer a fim de que se torne benéfico para os sujeitos e suas coletividades, preocupando-se também com os bons argumentos para justificar a práxis da moral inovadora e suas finalidades. Já na gestão da saúde, o aspecto da proteção também se constitui em um compromisso ético-moral inadiável, se apreendemos a saúde pública como um campo de saberes e práticas que tem por objeto maior a promoção da saúde dos sujeitos no seu meio sociocultural e biopsíquico (Arreaza alv, 2014 p. 927 apud Braz, 2005).

Nesse sentido, a ética na saúde digital deve ir além das preocupações de segurança e privacidade, abordando também questões maiores, como a equidade no acesso às tecnologias de saúde, a transparência na coleta e uso de dados, e o respeito à autonomia dos pacientes. Segundo Séroussi e Zablit, (2024) a conformidade prática com os princípios éticos estabelecidos não apenas protege os direitos dos indivíduos, mas também fortalece a confiança pública nas tecnologias digitais, para sua adoção e uso eficaz.

Os princípios éticos europeus têm desempenhado um papel vital na construção dessa confiança no contexto da saúde digital. Esses princípios fornecem um quadro ético que, aborda os principais desafios enfrentados atualmente de maneira clara e direta (Séroussi e Zablit, 2024). Eles formam a base sobre a qual os cidadãos europeus depositam sua confiança nas tecnologias digitais de saúde, garantindo que seu desenvolvimento e aplicação estejam alinhados com valores humanos. Para garantir que a saúde digital sirva verdadeiramente ao bem-estar dos indivíduos, é necessário que esses princípios sejam implementados de forma prática e contínua. Este compromisso ético serve para garantir que as inovações tecnológicas não apenas avancem, mas o façam de maneira justa e responsável, protegendo os direitos humanos e promovendo a justiça social.

## SAÚDE DIGITAL E OS PRINCÍPIOS DOS DIREITOS HUMANOS

Existem várias preocupações relacionadas aos direitos humanos que podem surgir do uso de tecnologias digitais na saúde, incluindo a falta de acesso (exclusão digital) e a privatização de informações e serviços de saúde. Três danos potenciais relacionados às tecnologias de saúde digital, que podem estar ligados à privatização e aos sistemas de saúde pública, são violação de dados, viés e desvio de função (Sun *et al.*, 2020). As consequências do solucionismo tecnológico para garantir o direito à saúde e a diminuição do investimento do estado em infraestrutura de saúde e prestação de cuidados de saúde como serviço público (Ganesan, 2022).

A tecnologia digital faz parte da vida cotidiana, gerando grandes quantidades de dados que podem revelar informações sobre a saúde dos consumidores (pegada digital da saúde) (Grande, 2020). A tendência de utilização da saúde digital cresce e seus benefícios são uma realidade. Contudo, essa tendência pode se tornar iatrogênica se não considerar questões éticas e de acessibilidade nos ambientes digitais de cuidado (Alegre *et al.*, 2024).

Com o avanço das tecnologias utilizadas no setor de saúde, é importante que o respeito pelos direitos humanos esteja envolvido com a governança da saúde digital, e não seja tratado como uma consideração secundária. As tecnologias digitais, como a telemedicina, prontuários eletrônicos e inteligência artificial, prometem revolucionar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde. Porém, essa revolução tecnológica traz à tona questões éticas, no que diz respeito à privacidade e ao controle dos dados de saúde dos indivíduos.

Os dados sobre a saúde de uma pessoa são relevantes para a vida dessa pessoa, e o direito de cada indivíduo de controlar as informações produzidas e divulgadas sobre sua saúde é um aspecto de sua integridade pessoal (Couldry, 2020). À medida que a digitalização da saúde cresce, a proteção desses dados não é apenas uma questão técnica, mas uma obrigação ética para garantir que os direitos humanos sejam respeitados e preservados.

A Declaração sobre Direitos Digitais e Princípios para a Década Digital, um documento no contexto europeu, reforça e alinha os direitos humanos tradicionais ao ambiente digital. A declaração apoia os princípios estabelecidos pelas Nações Unidas e reformula esses direitos para se aplicarem ao espaço digital, estendendo o direito à privacidade para incluir a proteção de dados pessoais online e ampliando o direito à liberdade de expressão para o ambiente digital (Poulsen *et al.*, 2024).

Além disso, a governança da saúde digital deve se adaptar para proteger os dados de saúde dos consumidores, permitindo que tanto os consumidores quanto os profissionais de saúde aproveitem o poder dos dados na era digital. Isso requer não apenas a criação de novas leis, mas também a revisão das leis de privacidade existentes para que se adequem às realidades e desafios trazidos pela digitalização (Theodos e Sittig, 2021). A proteção dos dados de saúde é um aspecto vital para construir a confiança do público nas tecnologias digitais e garantir que essas ferramentas sejam utilizadas de maneira ética e responsável.

Dessa forma, a ética na saúde digital não pode ser vista apenas como um conjunto de diretrizes ou regulamentações, mas deve ser integrada de maneira central na estrutura de governança, orientando o desenvolvimento e a aplicação dessas tecnologias de modo a preservar e promover os direitos humanos e a justiça social.

## **RELAÇÃO ENTRE EXCLUSÃO DIGITAL E DESIGUALDADE NO ACESSO À SAÚDE**

A exclusão digital reflete sobre as desigualdades sociais existentes, especialmente no contexto do acesso aos serviços de saúde. O acesso desigual às tecnologias de informação e comunicação, não se limita apenas à disponibilidade de dispositivos e conectividade, mas também envolve habilidades e oportunidades para utilizar essas tecnologias de maneira eficaz (Sanders e Scanlon, 2021). A falta de acesso ou de conhecimento sobre como usar as TICs resulta em exclusão digital, que é um importante indicador de desigualdade econômica e social (Farooq *et al.*, 2015).

A exclusão digital tem implicações para a equidade e a justiça social no acesso à saúde. Durante a pandemia de COVID-19, a rápida adoção de tecnologias digitais para consultas médicas e outros serviços de saúde garantiram a continuidade dos cuidados em um momento de distanciamento social. No entanto, essa implementação acelerada ignorou a avaliação de acessibilidade, levantando sérias preocupações sobre o impacto da exclusão digital (Hider *et al.*, 2023). Indivíduos sem acesso adequado à internet ou sem habilidades



digitais foram abandonados, evidenciando uma divisão entre aqueles que podem usufruir dos avanços tecnológicos na saúde e aqueles que não podem. Essa exclusão digital não apenas limita o acesso a cuidados de saúde de qualidade, mas também compromete os princípios de justiça social, uma vez que os mais necessitados são os que menos se beneficiam das inovações tecnológicas.

A solução para reduzir a desigualdade no acesso aos serviços de saúde digital surge na promoção da alfabetização digital. Torna-se evidente que a inclusão digital não se trata apenas de fornecer dispositivos e conectividade, mas também de capacitar os indivíduos para que possam usar essas ferramentas de maneira eficaz e confiante (Sanders e Scanlon, 2021).

Em alguns casos, mesmo quando as barreiras de acesso são superadas, a baixa alfabetização digital impede que as pessoas tirem proveito completo das tecnologias. Portanto, políticas e programas que promovam a alfabetização digital para garantir que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam acessar e se beneficiar dos serviços de saúde digital. Sem esses esforços, as desigualdades no acesso à saúde continuarão a se expandir, prejudicando ainda mais os grupos mais vulneráveis da sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise teórica revelou que a exclusão digital aumenta as desigualdades já existentes no acesso a serviços de saúde. As políticas públicas, embora direcionadas à promoção da inclusão digital, mostram-se insuficientes para atender às necessidades desses grupos, muitas vezes falhando em garantir um acesso equitativo e a proteção dos direitos humanos. A falta de infraestrutura tecnológica, associada a baixos níveis de alfabetização digital, limita a eficácia das iniciativas governamentais e acentua as barreiras para o acesso igualitário aos serviços de saúde digital. Além disso, a proteção de dados se apresenta como um desafio, pois a falta de acesso às tecnologias significa menos conhecimento e controle sobre a privacidade das informações pessoais. Isso agrava o risco de violações de direitos humanos, em comunidades com pouca capacidade de exigir e garantir a proteção de seus dados.

Portanto o uso de tecnologias digitais na saúde levanta desafios éticos e legais, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais. No entanto, a privacidade e segurança dos dados de saúde são questões prioritárias a ser tratadas. Porém, a eficácia da Lei geral de proteção de dados no Brasil, por exemplo, está condicionada ao acesso equitativo às tecnologias que possibilitam a gestão desses dados pelos próprios indivíduos. Dessa forma, a exclusão digital, não apenas priva as pessoas de acesso adequado à saúde, mas também eleva o risco de violação de privacidade e segurança.

Em suma, as políticas públicas surgem com um papel imprescindível para abordar os desafios da exclusão digital na saúde. Contudo, o estudo sugere que essas políticas se desvinculam somente de uma simples oferta de infraestrutura tecnológica, visando assim na necessidade de integração de programas de alfabetização digital, para a capacitação de todos os cidadãos no manejo das tecnologias de saúde de forma eficaz e segura. A implementação de programas de formação específicos, com foco em grupos marginalizados, como idosos, pessoas de baixa renda e moradores de área rural, é crucial para garantir que todos se beneficiem dos avanços tecnológicos na saúde.

No entanto é importante que essas políticas sejam fundamentadas em princípios de direitos humanos, garantindo que as inovações tecnológicas sejam acessíveis e inclusivas, sem discriminação garantindo e assegurando o respeito e a promoção dos direitos fundamentais em um mundo cada vez mais digitalizado. A promoção da equidade digital deve ser um objetivo central, e isso pode ser alcançado por meio de iniciativas que abordem as desigualdades socioeconômicas, garantindo que o acesso às tecnologias de saúde seja universal e inclusivos.

## AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de expressar nossa gratidão à EMESCAM (Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória) pelo apoio financeiro ao desenvolvimento deste projeto. O suporte da EMESCAM foi importante para que este trabalho pudesse contribuir para o avanço do conhecimento na área estudada.

## REFERÊNCIAS

ALBIOL-PERARNAU, M. et al. **Analysis of the challenges and dilemmas that bioethics of the 21st century will face in the digital health era.** *Atencion Primaria*, v. 56, n. 7, p. 102901-102901, 2024.

ALEGRE, Valeria et al. **Salud digital en América Latina: legislación actual y aspectos éticos.** *Revista Panamericana de Salud Pública*, v. 48, p. e40, 2024.

ARREAZA, Antonio Luis Vicente. **Sociopolitical contribution to the health technologies management in the context of the principles and guidelines of real and possible Unified Health System.** *Saúde em Debate*, v. 38, p. 917-937, 2014.

CELESTINO, Marcelo Salvador; VALENTE, Vânia Cristina Pires Nogueira. **Digital exclusion: nuances of a phenomenon which causes inequalities and compromises civic engagement in information society.** *International Journal of Advanced Engineering Research and Science*, v. 8, n. 6, p. 432-439, 2021. DOI: 10.22161/ijaers.96.43.

CHADWICK, Darren et al. **Digital inclusion and people with learning disabilities.** *British Journal of Learning Disabilities*, v. 51, n. 2, p. 119-124, 2023.

COULDRY, Nick; MEJÍAS, Ulises Ali. **Health data and global power inequalities: challenging the world data order.** *RECIIS (Online)*, p. 805-811, 2020.

- DAVIS, Sara LM et al. **Digital health and human rights of young adults in Ghana, Kenya and Vietnam: a qualitative participatory action research study.** *BMJ Global Health*, v. 8, n. 5, p. e011254, 2023.
- DE ARAGÃO, Suélyn Mattos; SCHIOCCHET, Taysa. **Lei Geral de Proteção de Dados: desafio do sistema único de saúde.** *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde*, v. 14, n. 3, 2020.
- FAROOQ, Saeed et al. **Digital inclusion: The concept and strategies for people with mental health difficulties.** *Australian & New Zealand Journal of Psychiatry*, v. 49, n. 9, p. 772-773, 2015.
- GANESAN, Deekshitha. **Human Rights Implications of the Digital Revolution in Health Care in India.** *Health and Human Rights*, v. 24, n. 1, p. 5, 2022.
- GRANDE, David et al. **Health policy and privacy challenges associated with digital technology.** *JAMA network open*, v. 3, n. 7, p. e208285-e208285, 2020.
- HIDER, Samantha et al. **Digital exclusion as a potential cause of inequalities in access to care: a survey in people with inflammatory rheumatic diseases.** *Rheumatology Advances in Practice*, v. 7, n. 1, p. rkac109, 2023.
- POULSEN, Adam et al. **Digital rights and mobile health in Southeast Asia: A scoping review.** *Digital Health*, v. 10, p. 20552076241257058, 2024.
- ROCKWERN, Brooke et al. **Health information privacy, protection, and use in the expanding digital health ecosystem: a position paper of the American College of Physicians.** *Annals of internal medicine*, v. 174, n. 7, p. 994-998, 2021.
- SANDERS, Cynthia K.; SCANLON, Edward. **The digital divide is a human rights issue: Advancing social inclusion through social work advocacy.** *Journal of human rights and social work*, v. 6, n. 2, p. 130-143, 2021.
- SÉROUSSI, Brigitte; ZABLIT, Isabelle. **Implementation of Digital Health Ethics: A First Step with the Adoption of 16 European Ethical Principles for Digital Health.** *Studies in Health Technology and Informatics*, 2024. DOI: 10.3233/shti231331.
- SUN, Nina et al. **Human rights and digital health technologies.** *Health and human rights*, v. 22, n. 2, p. 21, 2020.
- THEODOS, Kim; SITTIG, Scott. **Health information privacy laws in the digital age: HIPAA doesn't apply.** *Perspectives in health information management*, v. 18, n. Winter, 2021.
- ZAGANELLI, Margareth Vetis et al. **O sigilo médico e os dados sensíveis na telemedicina à luz da Lei Geral de Proteção de Dados.** 2024.